



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Proíbe a fabricação, a distribuição, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) e coleiras ultrassônicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a fabricação, a distribuição, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) e coleiras ultrassônicas.

§1º Para os efeitos desta lei, considera-se coleira antilatido com impulso eletrônico – ou coleira de choque ou coleira eletrônica – aquela utilizada em animais e que emitem descarga elétrica, e coleira ultrassônica aquela usada em animais e que emite som de alta frequência incômodo ao animal.

§2º Indivíduos que utilizarem outros aparelhos que não são coleiras, mas cujo fim seja o de condicionar o comportamento do animal utilizando choque elétrico, queimaduras, sons incômodos ou outras formas de agressão, também serão categorizados no caput do Art. 1º desta lei.

§3º A proibição de comercialização se aplica a qualquer modalidade de comércio, físico ou digital.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções, que podem ser aplicadas cumulativamente e de forma não progressiva, considerando-se a gravidade da conduta:

I- Multa entre R\$7.000 (sete mil reais) e R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

II - Apreensão dos produtos;

III - Cassação da inscrição municipal da empresa e do alvará de funcionamento, se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal proibir a fabricação, a distribuição, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) e coleiras ultrassônicas, por ser um instrumento de crueldade contra os animais.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição”.

A coleira antilatido com choque, ao ser colocada ao redor do pescoço do animal, funciona da seguinte maneira: no momento em que o cão late, um microfone capta o latido e envia um sinal que libera uma descarga eletrostática, funcionando como um castigo diante da ação do animal. A emissão da descarga tende a ser automática e varia de acordo com a intensidade e a frequência do latido. É digno de nota que os próprios fabricantes alertam os tutores de que não se deve usar a coleira continuamente nos cachorros, porque os eletrodos podem causar necrose na pele.

Portanto, o uso das coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”), pode ser claramente caracterizado como um ato de crueldade contra os animais. Assim, não é mais possível aceitar que, nos dias de hoje, sob o pretexto de “adestrar” animais, ainda se permita o uso de um artefato tão ultrapassado e que causa dor desnecessariamente, haja vista a existência de diversos métodos alternativos, mais eficientes e indolores.

Além disso, especialistas em comportamento animal afirmam que o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico ou coleira ultrassônica não é eficaz na indução de comportamento do animal, sendo que o correto seria entender e tratar a causa do comportamento.

Para assegurar que o uso das coleiras de choque seja efetivamente extinto, é necessário proibir a fabricação e comercialização no município, impedindo a circulação deste artefato.

Trata-se de uma proposta que tem a finalidade de coibir mais uma forma de maus-tratos, vedando completamente as possibilidades de perpetuação de uma prática cruel contra espécies sob a tutela humana.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 13 de fevereiro de 2025.

Rodolfo Ganem

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003700340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em **13/03/2025 14:43**

Checksum: **E0173FACD63437BB5B9A25B1BF734E8F5D42FBE4D6794AD10388E0B671800DA6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.